



**Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC**  
**16ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE 16**  
**Escola Estadual de Educação Profissional Amélia Figueiredo de Lavor**

**RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR**  
**DA ANÁLISE CURRICULAR**  
**EDITAL N.º 02/2014.2 - EEEP AMÉLIA FIGUEIREDO DE LAVOR**

**Resposta ao Recurso apresentado por Tânia Amancio Ferreira. Disciplina de Língua Portuguesa**

	Prof. Diretor de Turma	Prof. na EEEP	Prof. em outra Instituição*	Aprovação em concurso ou seleção pública na disciplina a que concorre.	Licenciatura na disciplina a que concorre	Curso de pós-graduação	Total de pontos obtidos	OBSERVAÇÃO
ESPECIFIQUE A PONTUAÇÃO REIVINDICADA	0,5	0,0	0,5	1,0	2,0	1,0	5,0	A candidata solicita retirada do texto: “A candidata não comprovou aprovação em concurso ou seleção pública na disciplina que concorre”.
RESULTADO PÓS-RECURSO	0,5	0,0	0,5	1,0	2,0	1,0	5,0	FORA RETIRADO DA CLASSIFICAÇÃO PÓS RECURSO O TEXTO A SEGUIR. “A candidata não comprovou aprovação em concurso ou seleção pública na disciplina que concorre”.

Justificativa apresentada:

- Na relação dos candidatos aprovados na primeira fase, diz que eu não apresentei a comprovação do concurso público a disciplina na que estou concorrendo, mas está na Página 55 da cópia do diário oficial entregue no ato da inscrição.

- Não acho justo os outros candidatos entregarem documentação que era exigida previamente no ato da inscrição.

Resposta ao recurso:

- A candidata Tânia Amancio Ferreira havia apresentado documento que comprova aprovação em concurso público para a disciplina de Língua Portuguesa. Por

Tanto, a redação “A candidata não comprovou aprovação em concurso ou seleção pública na disciplina que concorre” será retirada no resultado da análise curricular pós-recurso. Recurso deferido.
- Nenhum documento de candidato foi ou será recebido após o prazo de inscrição dito no edital dias 8 e 9 de dezembro de 2014 (tópico 2.2 do edital)



Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC  
16ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE 16  
Escola Estadual de Educação Profissional Amélia Figueiredo de Lavor

RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR  
DA ANÁLISE CURRICULAR  
EDITAL N.º 02/2014.2 - EEEP AMÉLIA FIGUEIREDO DE LAVOR

Resposta ao Recurso apresentado por Natália Alves Martins. Disciplina de Língua Portuguesa

	Prof. Diretor de Turma	Prof. na EEEP	Prof. em outra Instituição*	Aprovação em concurso ou seleção pública na disciplina a que concorre.	Licenciatura na disciplina a que concorre	Curso de pós-graduação	Total de pontos obtidos	OBSERVAÇÃO
PONTUAÇÃO REIVINDICADA								
RESULTADO PÓS-RECURSO	0,5	2,0	1,0	1,0	2,0	0,0*	6,5	Classificada para a 2ª fase.

\* No documento apresentado de ter cursado pós-graduação, apresenta disciplinas sem nota.

Justificativa apresentada pela candidata:

- Rever ordem de classificação e análise de classificação, uma vez que foi apresentada a aprovação em concurso.

Resposta ao recurso:

- Segundo o tópico 1.1 do Edital, "Pode concorrer a uma vaga prevista neste Edital, e discriminada em seu anexo I, exclusivamente o professor, efetivo, em estágio probatório ou não, e professor com contrato temporário vigente, nos termos de Lei Complementar nº 22/2000"

- No ato da inscrição, eram exigido apenas a documentação comprobatória para a Etapa da Análise Curricular. E não era exigido a comprovação de vínculo com o Estado (seja efetivo ou temporário). Como a candidata Natália Alves Martins possui vínculo com o Estado e o Edital não exigia tal aprovação, sua inscrição será válida, sendo sua classificação revista.



Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC  
16ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE 16  
Escola Estadual de Educação Profissional Amélia Figueiredo de Lavor

RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR  
DA ANÁLISE CURRICULAR  
EDITAL N.º 02/2014.2 - EEEP AMÉLIA FIGUEIREDO DE LAVOR

Resposta ao Recurso apresentado por Camilly Santos Ferreira. Disciplina de Química

	Prof. Diretor de Turma	Prof. na EEEP	Prof. em outra Instituição*	Aprovação em concurso ou seleção pública na disciplina a que concorre.	Licenciatura na disciplina a que concorre	Curso de pós-graduação	Total de pontos obtidos	OBSERVAÇÃO
PONTUAÇÃO REIVINDICADA	0,5	0,0	2,0	0,0	2,0	0,0	4,5	
RESULTADO PÓS-RECURSO	0,5	0,0	2,0	0,0	0,0	0,0	2,5	Classificada para a 2ª fase.

Justificativa apresentada pela candidata:

- A candidata solicita a pontuação da Licenciatura.

Resposta ao recurso:

- Solicitação indeferida pois dentre as 11 folhas entregues no ato da inscrição não havia documentação que comprovasse a conclusão na disciplina que concorre. A certidão de conclusão da Licenciatura na área que concorre fora entregue no dia 11 de dezembro de 2014, fora do prazo de inscrição o qual, segundo o edital, era nos dias 8 e 9 de dezembro de 2014 (tópico 2.2 do edital).



**Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC**  
**16ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE 16**  
**Escola Estadual de Educação Profissional Amélia Figueiredo de Lavor**

**RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR**  
**DA ANÁLISE CURRICULAR**  
**EDITAL N.º 02/2014.2 - EEEP AMÉLIA FIGUEIREDO DE LAVOR**

**Resposta ao Recurso apresentado por Francisca Fabiana Silva Lima. Disciplina de Laboratório Educacional de Informática**

	Prof. Diretor de Turma	Prof. na EEEP	Prof. em outra Instituição*	Aprovação em concurso ou seleção pública na disciplina a que concorre.	Licenciatura na disciplina a que concorre	Curso de pós-graduação	Total de pontos obtidos	OBSERVAÇÃO
PONTUAÇÃO REIVINDICADA	0,0	2,0	0,5	0,0	0,0	1,0	3,5	
RESULTADO PÓS-RECURSO	0,0	2,0	0,5	0,0	0,0	1,0	3,5	Classificada para a 2ª fase.

Justificativa apresentada pela candidata:

- No ato da inscrição foi comprovado a aprovação em concurso ou seleção pública na disciplina em que a candidata está concorrendo, por meio da cópia do diário oficial do Estado.

Resposta ao recurso:

- Recurso indeferido pois dentre as 17 folhas entregues no ato da inscrição não contava documentação alguma que deixasse explícito aprovação em concurso público ou seleção pública na disciplina em que a candidata está concorrendo.